



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 156

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**Unidade Auditada:** FUNDAÇÃO SANTA CABRINI – FSC  
**Exercício:** 2017  
**Responsáveis:** Ceres Pimenta Soares Período: 01/01/2017 a 12/01/2017  
Jaime Melo de Sá Período: 13/01/2017 a 31/12/2017

Aos Srs. Presidente, Conselheiros e demais Gestores  
Fundação Santa Cabrini – FSC

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 058, de 01 de agosto de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Fundação Santa Cabrini – FSC, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

A FSC não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.

O escopo do nosso trabalho ficou delimitado: (a) a avaliação dos controles internos com base nas



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; (b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis; e (c) ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório os temas relacionados à natureza jurídica da FSC, bem como ao cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à atuação da Unidade de Controle Interno – UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria.

Até o encerramento deste Relatório de Auditoria, a Fundação não encaminhou a esta Auditoria Geral do Estado - AGE a documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, descumprindo o previsto no § 1º, art. 6º da IN AGE n.º 40/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispoendo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O monitoramento das recomendações de auditoria é uma ação realizada por meio da atividade de auditoria interna e se dá de forma a agregar valor à gestão dos órgãos e entidades. Trata-se, portanto, de uma colaboração ao processo de gestão visando levantar se as ações, objeto das recomendações, foram ou não implementadas.

A Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, formalizada por meio do Processo n.º E-21/089/529/2017, ingressou nesta AGE, entretanto foi devolvida à Fundação para arquivamento em decorrência do estabelecido no art. 16, da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, e as disposições contidas no art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017.

### 1.1 Apreciação e Achados

Visando monitorar a implementação das ações que possam corrigir os achados de auditoria, por intermédio das recomendações feitas por esta AGE, encaminhamos à Fundação o Of. SEFAZ/AGE n.º 065, de 19/03/2018, solicitando informações sobre as recomendações da AGE constantes no Relatório de Auditoria juntado à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas referente ao exercício de 2015.

Tendo em vista que até o encerramento deste Relatório de Auditoria, não obtivemos a resposta do referido ofício, ficamos impossibilitados de realizar a análise do monitoramento de nossas recomendações que foram concentradas no Capítulo I do Relatório de Auditoria do Sistema de Auditoria - SIAUDI, homologado sob o n.º 18, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status e gravidade de implementação:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Nº do Item	Título	Recomendação da AGE	Status	Gravidade
26	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.	Proceder o ajuste contábil, de curto para longo prazo, do valor de R\$ 30.191,64 referente ao exercício de 2010, inscrito na conta "21111.03.22 - Precatórios TRT – Saldos Migrados do SIAFEM", e reclassificá-los, novamente, para curto prazo, no início do exercício financeiro que satisfizer a um dos seguintes critérios: 1. corresponderem a valores exigíveis até doze meses da data das demonstrações; ou 2. sejam pagos durante o ciclo operacional normal da entidade ou 3. sejam mantidos essencialmente para fins de negociação. Os demais passivos devem ser classificados como não circulante, conforme Nota Técnica SUNOT/CGE - n.º 029/2016.	Não Implementada	Média
		Regularizar os saldos de R\$ 16.603,05 referente ao exercício de 2003, R\$ 92.528,46 referente a 2011, R\$ 80.933,18 relativo ao exercício de 2012 e R\$ 42.094,84 relativo a 2013, da conta "Pessoal a Pagar – Saldos Migrados do SIAFEM".	Não Implementada	Média
		Regularizar o saldo de 52.997,42 referente ao exercício de 2013, da conta "RPPS - Saldos Migrados so SIAFEM".	Não Implementada	Média
		Regularizar os saldos de R\$ 16,16, referente ao exercício de 2012, e R\$ 930,56, referente ao exercício de 2013, da conta "Encargos Sociais a Pagar - Saldos Migrados do SIAFEM".	Não Implementada	Média
27	Descentralização de Créditos Concedida	Acompanhar o encaminhamento das prestações de contas finais e, a partir do recebimento dos processos, observar o prazo de 60 dias para manifestação do Ordenador de Despesas quanto à regularidade ou não na aplicação dos recursos concedidos, conforme art. 6º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN n.º 27/2014.	Parcialmente Implementada	Média
28	Bens em Almoxarifado	Proceder aos ajustes contábeis ou no setor de patrimônio, de modo a estabelecer paridade entre os saldos físico e contábil.	Não Implementada	Média
29	Conselho de Administração	Constituir Conselho de Administração, de modo a cumprir os arts. 9º e 10 do Estatuto da Fundação, ressaltando que este colegiado possui atribuição deliberativa, é destinado a traçar diretrizes gerais para a Fundação, acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do órgão e zelar pela boa utilização de seus recursos financeiros.	Não Implementada	Média

4



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

30	Créditos a Curto Prazo	Analisar o saldo de "Duplicatas a Receber", no montante de R\$ 1.543.536,71, que mantém saldo de exercícios anteriores, implementando ações que visem ao seu recebimento ou sua baixa, se o caso de não se enquadrar no conceito de Ativo (CPC 00).	Não Implementada	Média
31	Consignações e Valores Restituíveis	Proceder análise das contas de Consignações e adotar as medidas necessárias à regularização do saldo de R\$ 34.468,75 referente ao exercício de 2007, da conta "RPPS - Retenções s/ Vencimentos e Vantagens".	Não Implementada	Média
		Proceder análise das contas de Consignações e adotar as medidas necessárias à regularização dos saldos de R\$ 5.993,55 referente ao exercício de 2007, R\$ 651,39 relativo ao exercício de 2011, R\$ 12.759,75 referente a 2015, e R\$ 19,12 referente ao exercício de 2016, da conta "INSS".	Não Implementada	Média
		Proceder análise das contas de Consignações e adotar as medidas necessárias à regularização do saldo de R\$ 1.586,27 referente ao exercício de 2007, da conta "Encargos Sociais - Outras Entidades".	Não Implementada	Média
		Proceder análise das contas de Consignações e adotar as medidas necessárias à regularização dos saldos de R\$ 246.960,09 referente ao exercício de 2007, R\$ 395.250,68 relativo ao exercício de 2008, R\$ 224.042,04 referente a 2009, e R\$ 92.317,75 referente ao exercício de 2010, R\$ 185.134,80 relativo a 2011, R\$ 251.902,56 referente ao exercício de 2012, R\$ 535.065,65 relativo a 2013, R\$ 753.039,92 referente ao exercício de 2014, e R\$ 1.028.273,88 relativo a 2015, da conta "Outros Consignatários".	Não Implementada	Média
32	Restos a Pagar	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, buscando solucionar os valores ainda pendentes.	Em Implementação	Média
33	Juros, Multas e Demais Encargos	Apurar, por meio de sindicância, se o pagamento de multas, juros e demais encargos foi proveniente de ação/omissão de servidor, conforme art. 8º do decreto n.º 42.697/2010.	Parcialmente Implementada	Média
34	Prestação de Contas de Bens Patrimoniais - Bens Móveis	Encaminhar a esta Auditoria Geral do Estado as prestações de contas consolidadas dos exercícios de 2014 e 2015.	Parcialmente Implementada	Baixa
35	Ausência de envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF	Encaminhar à Receita Federal do Brasil - RFB as Declarações (DCTF) de janeiro a dezembro do exercício de 2016, com vistas à regularização das pendências apontadas no Relatório de Situação Fiscal.	Não Implementada	Média



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**RECOMENDAMOS à Fundação responder as questões do Monitoramento das Recomendações desta AGE.**

(Gravidade: Alta gravidade.)

### 1.2 Benefício Esperado

Implementação das recomendações emanadas por esta AGE e aprimoramento da gestão da Fundação.

## II - CONTROLES INTERNOS

Visando o aperfeiçoamento e a qualidade dos relatórios financeiros por meio de ética, controles internos eficazes e governança corporativa, uma organização sem fins lucrativos foi criada, denominada COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. Patrocinada por cinco prestigiadas associações de classes ligadas ao informe financeiro empresarial, o COSO é uma das principais estruturas de controles internos a ser utilizada dentro de uma organização.

Segundo o COSO, os controles internos asseguram o atingimento dos objetivos, de maneira correta e tempestiva, com a mínima utilização de recursos. Este processo é constituído de 5 elementos, que estão inter-relacionados, e presentes em todo o controle interno. São eles:

- Ambiente de Controle;
- Avaliação de Riscos;
- Atividades de Controle;
- Informações e Comunicações; e
- Monitoramento.

Sendo assim, elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. Ressaltamos que a avaliação dos controles internos da FSC se dará com base na seguinte escala: Bem Controlado (4 a 3,5), Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3), Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

O questionário foi enviado à FSC por meio de ofício expedido pelo Auditor Geral do Estado, contudo, até a presente data, não obtivemos resposta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## 2.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

**a) Foi encaminhada pela Fundação a resposta ao questionário elaborado pela AGE com base na metodologia COSO I, com o objetivo de levantar o estado dos Controles Internos da entidade?**

## 2.2 Apreciação e Achados

Não foi possível realizar a avaliação do Controle Interno da FSC, tendo em vista que o questionário, remetido à Fundação por meio do Ofício SEFAZ/AGE n.º 206, de 10 de agosto de 2018, não foi respondido até o encerramento deste Relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS à Fundação o atendimento ao ofício encaminhado pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas no questionário de avaliação dos controles internos.**

(Gravidade: Alta gravidade.)

## 2.3 Benefício Esperado

Estruturar o Controle Interno e oferecer segurança razoável para que os objetivos da entidade sejam alcançados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

### III - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial é uma atividade fundamental para uma administração correta e para o bom desenvolvimento dos objetivos e funcionamento adequado de um órgão ou entidade.

Com o surgimento da institucionalização da contabilidade brasileira em prol da adaptação aos padrões internacionais, a gestão dos bens móveis vem obtendo mais destaque nas organizações públicas.

Nesse diapasão, a avaliação do Controle Interno sob a ótica da gestão patrimonial com base no ambiente de controle, avaliação dos riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento das recomendações visa identificar as fraquezas existentes e, assim, buscar soluções para corrigi-las ou mitigá-las objetivando fornecer segurança quanto ao controle contábil dos bens móveis e imóveis da Fundação.

#### 3.1 Questões de Auditoria

As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades?**
- b) **Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?**
- c) **A unidade implantou controles ou adotou medidas que tenham melhorado os resultados, quando da comparação dos levantamentos efetuados em 2015 e em 2017?**
- d) **A unidade está contabilizando a depreciação e os ajustes dos bens móveis?**

#### 3.2 Apreciação e Achados

Não foi possível realizar a avaliação do Controle Interno, relacionado à gestão de Bens Móveis da FSC, tendo em vista que o nosso questionário, enviado por meio do Of. SEFAZ/AGE n.º 206 de 10 de agosto de 2017, à Fundação, não foi respondido até o encerramento deste Relatório de Auditoria.

Em consulta ao SIAFE-Rio, em 31/07/2018, verificamos na conta " 123810101- Depreciação Acumulada – Bens Móveis" que a Fundação não contabilizou a depreciação sobre seus Bens Móveis, infringindo o Decreto n.º 44.489, de 25 de novembro de 2013 e a Portaria CGE n.º 179, de 27 de março





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

de 2014, e suas alterações, como também não foi realizada a depreciação dos Bens Imóveis da Fundação.

Ressaltamos que a depreciação para Bens Imóveis está estabelecida no § 5º do art. 6º do Decreto n.º 44.489/2013, e ainda a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, instituiu um cronograma para a realização dos procedimentos decorrentes de reconhecimento, mensuração e evidenciação de Bens Imóveis e da respectiva depreciação, aplicáveis aos entes da Federação.

Verificamos, no SIAFE-Rio em 31/07/2018, que a Entidade não está contabilizando o ajuste inicial dos Bens Móveis, através da verificação da conta "237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores" na "Inscrição Genérica AJ0000031 – Ajuste Inicial de Bens Móveis".

Alertamos que não foram encaminhadas a esta AGE as Prestações de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, infringindo a Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, vigente à época, alterada pela Instrução Normativa AGE n.º 33, de 03 de agosto de 2015.

Tendo em vista que a FSC não foi selecionada pelo TCE-RJ para análise de sua PCA, para o exercício de 2017, deixamos de aprofundar sobre o tema referente aos controles contábeis dos Bens Móveis e Imóveis da Fundação, no exame atual, o qual será realizado em trabalhos futuros por esta AGE.

**RECOMENDAMOS responder às questões propostas pela Auditoria Geral do Estado no questionário de avaliação dos controles internos dos Bens móveis.**

(Gravidade: Alta gravidade.)

**RECOMENDAMOS realizar o ajuste inicial dos Bens Móveis, conforme art. 4º da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014 e suas alterações.**

(Gravidade: Alta gravidade.)

**RECOMENDAMOS realizar a depreciação dos Bens Móveis, conforme art. 3º da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, combinado com o art. 6º do Decreto n.º 44.489/2013.**

(Gravidade: Alta Gravidade)

(Gravidade: Alta gravidade.)

**RECOMENDAMOS observar o que dispõe o § 5º do art. 6º do Decreto n.º 44.489/2013 e a Portaria STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, para os Bens Imóveis.**

(Gravidade: Média gravidade.)

9



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**RECOMENDAMOS encaminhar a esta AGE, as Prestações de Contas Anuais Consolidadas de Bens Móveis, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, conforme norma vigente à época.**

(Gravidade: Alta gravidade.)

### 3.3 Benefício Esperado

Amadurecimento do Controle Interno em relação à gestão dos Bens Móveis e Imóveis e um acompanhamento relativo à implantação dos controles, quando da comparação dos levantamentos efetuados em exercícios anteriores.

## IV - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela FSC em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício de 2017, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

Item 1.2 – Ausência de envio de respostas relativas às questões do Monitoramento das Recomendações, enviadas por meio do Of. SEFAZ/ AGE n.º 065 de 19/03/2018;

Item 2.2 – Ausência de envio de respostas da avaliação dos Controles Internos, enviado por intermédio do Of. SEFAZ/ AGE n.º 206 de 10/08/2017;

Item 3.2 – Ausência de envio das respostas relativas às questões propostas pela Auditoria Geral do Estado no questionário de avaliação dos controles internos dos Bens Móveis, enviado através do Of. SEFAZ/ AGE n.º 206 de 10/08/2017;

Item 3.2 – Ausência de Ajuste Inicial dos saldos das contas dos bens adquiridos e postos em operação em data anterior a 01/01/2014, informadas no Anexo II do artigo 4º da Portaria CGE n.º 179, de 27/03/2014;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Item 3.2 – Ausência de contabilização de depreciação dos Bens Móveis, contrariando o artigo 3º da Portaria CGE n.º 179, de 27/03/2014, combinado com o art. 6º do Decreto n.º 44.489, de 25/11/2013; e

Item 3.2 – Ausência do encaminhamento das Prestações de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada, referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

  
ANGELA MARIA LOPES DIAS - ID: 1943844-3

  
RAPHAEL ZUZA NIETO - ID: 5025713-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Aos Srs. Presidente, Conselheiros e demais Gestores da Fundação Santa Cabrini – FSC

PARECER N.º 064/CACOF/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI – FSC.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** com **RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

Lizia Pereira Peixoto

Coordenadora de Auditoria

Id Funcional 1943734-0 / CRC–RJ 57.079-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**TIPO DE AUDITORIA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
**EXERCÍCIO:** 2017  
**UNIDADE AUDITADA:** Fundação Santa Cabrini – FSC  
**VINCULAÇÃO:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP  
**TITULARES:** Ceres Pimenta Soares Período: 01/01/2017 a 12/01/2017  
Jaime Melo de Sá Período: 13/01/2017 a 31/12/2017

#### CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Srs. Presidente, Conselheiros e demais Gestores da Fundação Santa Cabrini – FSC,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR** com **RESSALVAS**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.



Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas  
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN  
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Ao Presidente da Fundação Santa Cabrini – FSC,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – FSC, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira  
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0